



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.302, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

As concessionárias ou empresas que fornecem energia elétrica aos consumidores ficam obrigadas a conceder desconto aos consumidores que tenham Unidade de Tratamento Médico em seu domicílio

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-8734/2017.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

As concessionárias ou empresas que fornecem energia elétrica aos consumidores ficam obrigadas a conceder desconto aos consumidores que tenham Unidade de Tratamento Médico em seu domicílio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do consumo de energia elétrica a todos os domicílios de pessoas físicas que tenham unidade de tratamento de saúde domiciliar.

§ 1º Serão considerados unidades de tratamento de saúde domiciliar todas a residências que tenham unidades que necessitem de energia elétrica para os cuidados do paciente residente no domicílio.

§ 2º O desconto de que trata o caput deste artigo só será concedido à residência que comprove a necessidade do tratamento através de um simples atestado médico fornecido por profissional habilitado em seu Conselho Regional de Medicina.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215416826800>  
Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* c d 2 1 5 4 1 6 8 2 6 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 24/09/2021 13:56 - Mesa

PL n.3302/2021

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A medida proposta neste Projeto de Lei é absolutamente necessária e humanitária, pois concede um desconto de metade do valor da conta àquelas famílias que estão com seus entes queridos em suas residências para os devidos cuidados com a saúde do mesmo.

Obviamente haverá a necessidade da existência de aparelhos que dependam de energia elétrica para a concessão deste desconto uma vez que há a necessidade do gasto suplementar da energia. Porém a comprovação será simplificada com apenas um atestado médico.

Esta medida legislativa tem o objetivo de facilitar a vida de quem já sofre com as agruras de ter um ente querido com problemas de saúde.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de setembro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215416826800>  
Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 5 4 1 6 8 2 6 8 0 0 \*